

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros
COMISSÃO DE ERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL – CSMSESPDEM

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 165/2021

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Egídio Carvalho

ASSUNTO: “Amplia o prazo do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas prorrogações nos termos das Leis n.ºs 5.225, de 2021 e 5.265, de 2021”.

PARECER

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, que pretende prorrogar do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021, instituído pela Lei n.º 5.197, de 28 de janeiro de 2021, com respectivas prorrogações nos termos das Leis n.ºs 5.225, de 2021 e 5.265, de 2021”.

Conforme mencionado acima, o referido projeto possui o intuito de prorrogar o prazo para adesões do Programa de Recuperação Fiscal –REFIS 2021, no que se refere aos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2020. inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial ainda, baseia-se na expectativa do Município de que, mesmo em se tratando de apenas uma semana, incentive a regularização de débitos de contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal, mediante parcelamentos com desconto de multas e juros de pendências até a supracitada data de 31/12/2020.

Mencionou que ao ampliar o prazo, ou seja, até 25 de fevereiro de 2022, a Administração Municipal busca incluir os créditos tributários e não tributários do Município, com vencimento previsto até 31 de dezembro de 2021.

Nesse sentido, busca a Administração Municipal, na medida do possível e da razoabilidade, estender o prazo para que o contribuinte possa proceder ao acerto até a nova data de vencimento.

É o relatório.

A propositura em análise pretende com o respectivo projeto atender ao interesse do Município, na medida em que poderá ter incremento na arrecadação, mediante o recebimento de créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município, uma vez que será bom para a comunidade ao permitir e conceder mais prazo para a população adimplir seus débitos.

Nesse prisma, cumpre analisar a competência da iniciativa para a propositura em comento.

Importante esclarecermos que o projeto ora em análise encontra-se elencado nas atribuições privativas do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Uruguaiana.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros

E, nesse particular, é bem verdade que a legitimidade do proponente também está estampada na referida lei, quando indica que ao Município compete zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público e instituir e arrecadar tributos, bem como, aplicar as suas rendas.

Ao Município é facultado estabelecer, por lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, a ser feito administrativa ou judicialmente sendo cabível determinar o número máximo de parcelas, o valor mínimo de cada parcela

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos. Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito. Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal (arts. 150, §6º e 165, §§2º e 6º) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14), por ocorrer renúncia de receita, não há impedimento a que a lei conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real de tributos.

O proponente registra na justificativa que o presente projeto de lei tem por objetivo atender ao interesse do Município, na medida em que poderá ter incremento na arrecadação, mediante o recebimento de créditos tributários vencidos e não pagos pelos contribuintes, o qual a de se dizer que é de pleno interesse do município.

De mais a mais, é frívolo repisar a situação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, além de que o executivo já expôs o contexto de emergência e calamidade pela qual a prorrogação ora pretendida se faz necessária.

Ante o exposto, acatado o Projeto de Lei nº. 165/2021, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2021.

Aprovado Parecer
em 16/12/21

Vereador Egídio Carvalho,
Relator

De acordo:

Contrário:

